

AUTÓGRAFO Nº 035/2005

AO PROJETO DE LEI Nº 037/2005

Autoria do Projeto: Senhor Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E
REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
LEI Nº. 2.199, DE 26/12/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº. 2.199, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A cobrança da taxa poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes aos residentes no município, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).”

Art. 2º - A cobrança da taxa aos vendedores ambulantes residentes em outros municípios, será em dobro e à vista, em parcela única.

Art. 3º - Fica revogado, em todo seu teor, o artigo 11, da Lei Municipal nº. 2.199, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de junho de 2005.

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
1º Secretário

MÁRCIO ANHESIM
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral